

Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi

Praça Presidente Medice, 00 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000 CNPJ n.º 18.089.675/0001-14 Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 013/2020

TERMO DE **CONTRATO** PARA **PRESTAÇÃO SERVICOS** DE OUE **CELEBRAM ENTRE** SI **FUNDO** 0 MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABORANDI - BAHIAE A EMPRESA **AGÊNCIA** FM DE **VIAGENS** TURISMO LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.089.675/0001-14, com sede na Praça Presidente Médici, 00, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, legalmente representada pela Sra. Maria Cleide Lopes – Fundo Municipal de Assistência Social, brasileira, Casada, portadora do RG n.º 09.119.868-20 SSP/BA e CPF n.º 825.882.285-34, residente e domiciliada no Povoado de Planalto, nº 1130, Jaborandi- Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa FM -AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, registrada no CNPJ n.º 13.245.568/0001-14, situada à Avenida Padre Feijó, n.º 351, Quadra 65, lote 01/06, sala 1; Ipiranga, Goiânia, GO, CEP: 74.453-18; representado neste ato pelo Sr. Marcos Soares Nunes, portador do CPF n.º 019.091.91-95 e RG n.º 5067596, residente e domiciliado à Avenida Senador Ramos Caiado, nº 576-Apto 1004 - Residencial Fenícia - Bairro Marcanã, Anápolis, Goiás, simplesmente denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 055/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 049/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado no presente contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para atender às demandas do Município de Jaborandi - Bahia, o qual se justifica através do processo licitatório Pregão Presencial n.º049/2019, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Constitui o objetivo do presente contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias destinadas a doação de pessoas carentes deste de Jaborandi - Bahia.

01.01.01 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 049/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Purça Presidente Médiei. 00. Centro, Jahorandi - Bahia - CFP 47.655-000 Felotopy (27) 3683,2152 - 2212 / Fax (77) 3683,2138

CNPI ii - 18 089,675 0001-14

1/7



Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi

Praca Presidente Medice, 00 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000 - Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138 CNPJ n.º 18.089.675/0001-14

- 02.01 O Regime de Execução do presente Contrato prestação de serviços de empreitada por preco unitário.
- §1º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal demandante de cada ordem de compra, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.
- §2º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta do recurso da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02.06.00 - Secretaria Municipal de Ação Social.

08.244.027.2.057 - Manutenção do FMAS.

3.3.9.0.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

04.01 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços aludidos na Cláusula Primeira o valor total estimado de R\$ 98.840,00 (noventa e oito mil oitocentos e quarenta reais), no período contratado, em conformidade com planilha abaixo:

Item	Destino - Partindo de Jaborandi	Unidade	Valor Unit.	Quant.	Valor Total
3	Goiânia - Goiás	serviço	R\$ 149,00	620	R\$ 92.380,00
Item	Destino - Partindo de Santa Maria da Vitória	Unidade	Valor Unit.	Quant.	Valor Total
16	São Paulo - São Paulo	serviço	R\$ 323,00	20	R\$ 6.460,00
			Valor total		R\$ 98.840,00

- §1º Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- §2º O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- §3º O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, os preços são fixos e irreajustáveis.

Praça Preside Médici. 00. Centro, Jahrrandi - Bahia - CEP 47,655-000 felefonery 77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138 Foldione: (77) 3683.2132 CAPI n = NOS9,675/0001-14

2/7

Cestao 2017, 2020



Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi

Praça Presidente Medice, 00 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000 CNPJ n.º 18.089.675/0001-14 Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencido, ou após os fornecimentos das passagens em cada mês.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZODA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - Este Contrato terá validade a partir de sua assinatura com términoprevisto para o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- d) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- f) tratar com cortesia e urbanidade os munícipes colaboradores transportados do Município de Jaborandi;
- g) cumprir as determinações do Contratante;
- h) manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;

3/7

2222 202 20232



Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi

Praça Presidente Medice, 00 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000 CNPJ n.º 18.089.675/0001-14 Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138

- i) executar fielmente o contrato a ser celebrado em decorrência deste instrumento e do Termo de Referência, de acordo com as cláusulas avençadas;
- j) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento e do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- k) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- m) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato decorrente deste instrumento e do Termo de Referência;
- n) manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato decorrente deste instrumento e do Termo de Referência;
- o) reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens intermunicipais e/ou interestaduais conforme a solicitação antecipada do Município;
- p) efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- q) entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, no endereço eletrônico indicado pela CONTRATANTE;
- r) solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque;
- s) fornecer, juntamente com o faturamento, as ordens de compras decorrentes de passagens e/ou trechos utilizados no período a que se refere o faturamento;
- t) todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, com as despesas diretas e indiretas, que se destinem à realização dos serviços: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

Praça Prosidente Médica, 00. Centro, Japonandi - Bahin - CTP 47,655-000 Telefeneral - 13083,2152 - 2012 / Law (77) 3683,2138 CSPI n.: 13-50 675,0001-14 4 7



Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi

Praça Presidente Medice, 00 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000 CNPJ n.º 18.089.675/0001-14 Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138

- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula sexta, os pagamentos devidos ao CONTRATADO.
- c) fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) permitir o acesso dos empregados da empresa a ser CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados:
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este instrumento e com o Termo de Referência;
- g) proceder ao pagamento do contrato decorrente deste instrumento e do Termo de Referência, na forma e prazo pactuados;
- h) comunicar à CONTRATADA a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- i) emitir as requisições de passagens rodoviárias e/ou ordens de compras devidamente assinadas pela autoridade competente, Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria Municipal de Saúde;
- j) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- k) notificar, por escrito, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.01 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- § 1º A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- § 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- § 3º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- § 4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

Fraça President: Welici, 00, Centro, Jaborandi - Bahio - CEP 47,655-000 feletone: (77) 5683-2152 - 2212 / Lax: (77) 3683,2138 CNPJ n.º 18.55,675/0001-14

577

Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi

Praça Presidente Medice, 00 - Centro - Jaborandì - Bahia - CEP 47.655-000 CNPJ n.º 18.089.675/0001-14 Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138

- 11.01 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/93.
- § 1° O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- § 2º -Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

12.01 - O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, é fornecimento por preço unitário, com periodicidade mensal. Os veículos que serão empregados são de inteira responsabilidade do CONTRATADO, devendo mantém em plenas condições de trafegabilidade e em pleno atendimento as normas do CONTRAN e do DETRAN do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.01 É vedado ao CONTRATADO:
 - a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.01 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- §1 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- §2 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no prazo previsto na Lei n.º 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.01 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe- BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.02 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus

6/7



Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi

Praça Presidente Medice, 00 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000 CNPJ n.º 18.089.675/0001-14 Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138

efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi - Bahia, 02 de janeiro de 2020.

Maria Cleide Lopes

Gestora
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ n.º 18.089.675/0001-14
CONTRATANTE

Marcos Soares Nunes

FM - Agência de Viagens e Turismo Ltda CNPJ n.º 32.137.315/0001-71 CONTRATADA

Testemunhas:

Jurandir Runos Brandão CPF n.º 012.326.945 84 Antônio Carlos Santos de Moura CPF n.º 819/213.735-04





GO, Linha Fazenda Entroncamento Brejão / Posse - GO. Sub-Região do Cerrado no interior deste Município de Jaborandi; Valor: 326.000,00; Vigência: 02/01/2020 à 30/05/2020; Assinatura: em 02/01/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 008/2020; Fundamento: Pregão Presencial nº 040/2019; Favorecido: Construtora Rodrigues Alves Ltda; Objeto: Contratações de Pá Carregadeira para recuperação de estradas vicinais das localidades; Sede, Vila Montalvão, Colônia do Formoso / Fazenda Zé Alves (Beira Rio, Rodagem do Meio, Pé da Serra) / Planalto, Melado / Planalto, Caatinga, Barrinha / Felicianópolis, Gatos / Caatinga, Capão, São Manoel / Cantinga, Ponta D' Água, São Manoel / Barreiro Preto, Barriguda / Lapinha, Mulatinha, Santa Clara / Saco da Ema, Poço do Brejo / São Manoel, Vargem Grande, Barbosa / Barbosa, Lagoa de Dentro, Poço do Brejo / Ribeirão Aldeia, Gatos / Gatos Serrinha, Brejão, Linha Fazenda Dileta/Vereda do Oeste, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Posse - GO, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Posse - GO, Linha Fazenda Entroncamento Brejão / Posse - GO. Sub-Região do Cerrado no interior deste Município de Jaborandi; Valor: R\$ 326.000,00; Vigência: 02/01/2020 à 30/05/2020; Assinatura: em 02/01/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 008/2020; Fundamento: Presencial n.º 049/2019; Favorecido: Jotamar Comercio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias demandas aos Funcionários do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 84.647,50; Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 02/01/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 009/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 049/2020; Favorecido: Jotamar Comercio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 215.682,50; Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 02/01/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 010/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 049/2019; Favorecido: Jotamar Comercio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 89.450,00; Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 02/01/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 011/2020; Fundamento: Presencial n.º 049/2018; Favorecido: FM - Agência de Viagens e Turismo Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias demandas aos Funcionários do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 18130,00; Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 02/01/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 012/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 049/2019; Favorecido: FM - Agência de Viagens e Turismo Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 11.920,00; Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 02/01/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 013/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 049/2019; Favorecido: FM - Agência de Viagens e Turismo Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi - Bahia; Valor: RS 98.840,00; Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 02/01/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 014/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 043/2019; Favorecido: Adalton de Souza Teixeira; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na locação de um Caminhão Vácuo (Limpa-Fossa), na limpeza da fossa do Complexo de Lazer Euclides Moreira Alves nas margens do Rio Formoso na sede deste Município; Valor: R\$ 55.000,00; Vigência: 07/01/2020 a 30/10/2020; Assinatura: em 07/01/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 015/2020; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Paulo Rogerio Queiroz Dos Santos Rocha - ME; Objeto: Prestação de serviços na locução de eventos, cerimonial, gravação de Spot e publicidade em geral, destinada a Secretarias e Órgão Vinculados deste Município; Valor: 14.000,00; Vigência: 02/01/2020 a 30/04/2020; Assinatura: cm 02/01/2020.





